ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO Nº 06

O ESTADO DO MARANHÃO, através do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.540.928/0001-17, sediado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-090, na cidade de São Luís/MA, Fundo da Administração Pública, doravante denominado FEDC, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, torna público a 6ª retificação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – FEDC/PROCON/MA, publicado no DOEMA nº 230, em 15 de dezembro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

8.3. Os itens financiáveis por este Edital são:

a) Despesas de capital: equipamentos destinados à execução do projeto, incluindo aqueles necessários às ações de fortalecimento, educação, proteção ou reparação de direitos dos consumidores, equipamentos voltados à melhoria do conforto para o público vulnerável atendido e instalação do sistema de energia solar, com limite máximo de 30% do valor do projeto;
b) Despesas de custeio: materiais de consumo, inclusive digital, necessárias às ações do projeto, com limite máximo de 10% do valor do projeto;
c) Remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, incluindo atividades relacionadas à prestação de contas, podendo abranger serviços prestados por terceiros (pessoa física contratada) ou por pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria. A demonstração dos valores deverá ser detalhada no Projeto Básico (termo de referência) e no Plano de Trabalho, com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto.
d) Custos indiretos decorrentes de reformas necessárias à execução do projeto, limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total aprovado.

LEIA-SE

8.3. Os itens financiáveis por este Edital são:

a) Despesas de capital: equipamentos destinados à execução do projeto, incluindo aqueles necessários às ações de fortalecimento, educação, proteção ou reparação de direitos dos consumidores, equipamentos voltados à melhoria do conforto para o público vulnerável atendido e instalação do sistema de energia solar, com limite máximo de 70% do valor do projeto;
b) Despesas de custeio: materiais de consumo, inclusive digital, necessárias às ações do projeto, com limite máximo de 10% do valor do projeto;
c) Remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, incluindo atividades relacionadas à prestação de contas, podendo abranger serviços prestados por terceiros (pessoa física contratada) ou por pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria. A demonstração dos valores deverá ser detalhada no Projeto Básico (termo de referência) e no Plano de Trabalho, com limite máximo de 70% do valor total aprovado para o projeto.
d) Custos indiretos decorrentes de reformas necessárias à execução do projeto, limitados ao percentual máximo de 10% do valor total aprovado.

São Luís/MA, 17 de março de 2026.

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ:64251985320
Assinado de forma digital por RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ:64251985320
Dados: 2026.03.17 17:08:13 -03'00'

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ
Presidente do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, em exercício.